



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 41/22

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ESTABELECEER
PREÇO PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, nos termos do artigo 6º, inciso I, item 2, da Lei Orgânica do Município, autorizado a estabelecer preço público de uso do solo público, relativo aos espaços ocupados pelos postes de rede de energia elétrica e de iluminação pública.

§ 1º - Será fixado entre R\$ 15,00 (quinze reais) e R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) o uso do solo público por metro quadrado de área, nos casos previstos no artigo.

§ 2º - Anualmente o Município corrigirá o preço a que alude o artigo, aplicando-lhe a variação anual do mesmo índice que reajusta os tributos municipais.

Art. 2º - Nos lançamentos do preço público a que alude o artigo anterior será considerada a área ocupada pela base do poste padrão junto ao solo, multiplicado pelo número deles existentes no Município.

Art. 3º - Considerar-se á como área ocupada por cada poste 0,0960 m² (novecentos e sessenta centímetros quadrados).





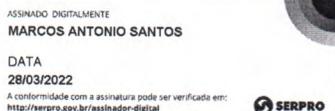
Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 4º - O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta lei, procederá ao levantamento e cadastramento dos postes existentes no Município, para efeito da cobrança do preço público estabelecido no artigo 1º.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 28 de março de 2.022.



MARCOS ANTÔNIO SANTOS,
VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 6º, inciso I, item 2, traz como uma das competências do Município a fixação e cobrança de preços públicos.

No exercício dessa competência, é que propomos o presente projeto de lei, que autoriza o Poder Executivo a estabelecer preço público relativo ao espaço do solo público ocupado pelos postes da rede de distribuição domiciliária de energia elétrica e de iluminação pública implantados no Município.

A medida é absolutamente necessária, visto que, na atual conjuntura, o Município deixa de cobrar um preço que lhe seria uma excelente e legítima fonte de recursos, contrapartida para despesas inevitáveis que tem com o pagamento das contas de iluminação pública.

Vejamos: a Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, empresa concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica e de iluminação pública, aufer rendimentos na cobrança das tarifas de consumo de energia elétrica feita aos consumidores em geral, além de cobrar do Município toda a energia elétrica utilizada para a iluminação das ruas e logradouros públicos da cidade.

Na distribuição dessa energia elétrica a mencionada companhia utiliza-se do solo pertencente ao Município para a colocação dos postes que sustentam suas redes.

Ora, considerando essas razões e o alto valor das despesas que o Município tem com o pagamento da taxa de iluminação pública, que poderá ser compensada, pelo menos em parte, com a cobrança de preço público pela ocupação de solo, relativo ao espaço ocupado pelos



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

postes da rede energia elétrica e de iluminação pública do Município, entendemos ser devida e justa a cobrança desse preço público.

Por essas razões, estamos certos da aquiescência dos Nobres Vereadores dessa Colenda Casa de Leis, aprovando unanimemente o presente projeto de lei

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 28 de março de 2.022.



**MARCOS ANTÔNIO SANTOS,
VEREADOR.**